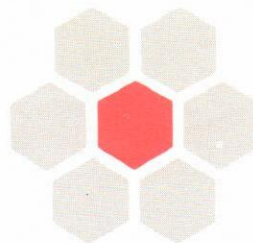


PUBLICADO

Bol. of. m. Irati

em 30/12/89

Divisão de Expediente



abinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 939

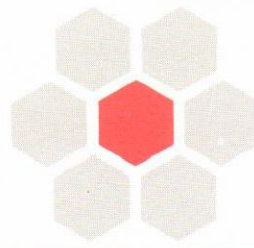
**Súmula : DISPÕE SOBRE A TAXA DE VISTORIA
DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná,
APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - A Taxa de Vistoria de Segurança contra Incêndios tem como fato gerador a prestação de serviços de vistoria, exercida anualmente pela Prefeitura através do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediada em Irati, em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, e edifícios com mais de 3 (três) pavimentos, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços sujeitos à incidência da Taxa de Vistoria de Segurança contra Incêndios, são classificados em grupos, de acordo com a seguinte tabela :

GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTA S/U.R.M.	FATOR DE RISCO
A	Indústria de tintas, vernizes, álcool, benzina, graxa, óleo lubrificante, óleo comestível, queirozene, breu, asfalto, fogos de artifício, munição, inflamáveis, postos de gasolina, depósitos de combustíveis e inflamáveis, de fogos de artifício, de munições e explosivos e de gás liquefeito.	80%	3
B	Indústrias de produtos farmacêuticos, de laminados e compensados, de papel e celulose; serrarias, secadores de cereais a quente, depósitos de pasta mecânica	77,1%	3

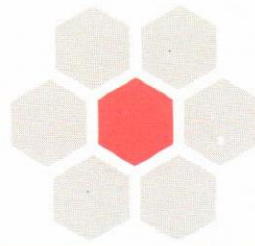


binete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTA S/U.R.M.	FATOR DE RISCO
C	Indústria e Comércio de tecidos, fiação, roupas em geral, cortinas, tapetes, estofados, algodão, estopa, crinas, oleados, plásticos, couros e peles; comércio de óleos, graxas, lubrificantes e fogos de artifício	74,2%	3
D	Casas de diversões, cinemas e teatros, parque de diversões, "dancings", boates e congêneres.	71,3%	3
E	Estabelecimentos de hotelarias, pensões, dormitórios, clínicas, casas de saúde, creches, asilos e albergues; estabelecimentos escolares e similares, bancos, estabelecimentos de crédito e poupança.	68,4%	3
F	Comércio de produtos farmacêuticos e químicos; comércio de automóveis, veículos, máquinas em geral e pneus; auto-peças em geral; metalúrgicas; depósitos de mercadorias e depósitos de transportadoras	65,5%	3
G	Comércio de tintas, vernizes, álcool, graxa e lubrificantes; óleos comestíveis; armas, oficinas mecânicas em geral; comércio exclusivo de acessórios de automóveis	62,6%	2,50
H	Papelarias, livrarias, tipografias, gráficas, depósitos de papéis, jornais, revistas e similares	59,7%	2,50
I	Indústria e comércio de calçados; comércio de cereais, de material de limpeza; armazéns gerais; secos e molhados, abastecimento em geral, produtos alimentícios; indústrias e comércio de bebidas em geral; frigoríficos; matadouros, abatedouros de aves e animais; indústria e comércio de salamaría e congêneres.	56,8%	2,50
J	Indústria, comércio e depósitos de materiais de construção, ornamentação, ferragens, material elétrico e sanitário; aparelhos eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos, óticos, relojoaria e joalheria; esportes, recreação, caça e pesca, motonáu		

OK



armarinhos em geral; material de refrigeração, artefatos de madeira, móveis de vime, comércio e depósito de móveis em geral; torrefação e moagem de café e outros; perfumarias e drogarias; cristaleira, vidros, louças e cutelarias.

53,9%

2,50

L Moinhos em geral; descascadores; secadores de grãos em geral; carpintarias, marcenarias e tanoaria; fábricas de móveis; postos de lubrificação e lavagem de veículos; funerárias, turismo e agenciamento de passagens, agências transportadoras sem depósitos.

51%

2,50

M Moinhos de calcário; artefatos de cimento, pedreiras, misturadores de asfalto; indústria e comércio de cerâmicas, ladrilhos, marmoaria e congêneres; depósitos de ferro-velho e ferros em geral, indústria e comércio de rações e adubos; vidraria, vidros planos e espelhados; garagens e estacionamentos de veículos.

48,1%

2

N Indústria e comércio de máquinas, implementos e aparelhos agrícolas; material cirúrgico, dentário, hospitalar, doméstico e de escritório; indústria e comércio de produtos agropecuários; corretoras, locadoras e imobiliárias; selaria e material de montaria.

45,2%

2

O Indústria e comércio de carnes, aves, peixes, conservas e similares; agências lotéricas e similares; restaurantes, saunas e casas de banho; atelier de material fotográfico.

42,3%

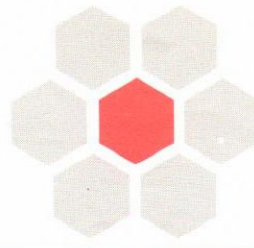
2

P Indústria de massas alimentícias, panificadoras, biscoitos e bolachas; padarias e congêneres; comércio de frios, laticínios e aves; lanchonetes, pizzarias, bomboniéres, sorveterias, choparias e similares; bares, cafés e bilhares, pastelarias e casas de massas, alimentos congelados e congêneres.

39,4%

1,50

21



nete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

Q	Lavanderia, tinturaria, malharia, atelier de <u>cos</u> tura, alfaiatarias; artesanato em geral; funila- ria, serralheria, oficinas de lataria e pintura de veículos e máquinas; representação em geral ; oficinas de capotaria, auto-vidros e congêneres.	36,5%	1,50
R	Salões de beleza, manicure, barbearia, casas de massagens e estética, fisioterapia.	33,6%	1,50
S	Comércio de doces e frutas, hortaliças, floricultu- tura, produtos agrícolas e hortigranjeiros;ofici- nas de consertos em geral, exceto mecânicas; es- critórios e consultórios de profissionais libera <u>is</u> e autônomos, em local independente da residên- cia, bancas de jornais e revistas.	30,7%	1,50
T	Edifícios comerciais, residenciais ou mistos, com mais de 3 (três) pavimentos, para fins de "habi- tes-se", e economias residenciais localizadas em edifícios com mais de 3 (três) pavimentos.	27,8%	1,50

Parágrafo Único - Quando o estabelecimento estiver enquadrado em mais de um grupo, em função de atividades diversificadas, a classificação será efetuada pelo Corpo de Bombeiros no grupo considerado de risco predominante.

Art. 3º - No cálculo da taxa observar-se-á a seguinte fórmula :

$$T = \frac{AP \times \%URM}{100} \times FR, \text{ onde :}$$

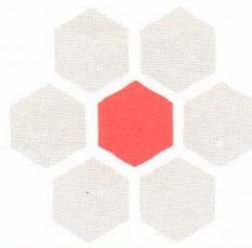
T = taxa de vistoria de segurança contra incêndios;

AP = área ponderada do estabelecimento, excluídos os terrenos sem utilização ou servindo como circulação;

%URM = alíquota percentual sobre a Unidade de Referência do Município; vigente na época da cobrança.

FR = Fator de Risco

OK



§ 1º - A área ponderada (AP) será apurada de acordo com a seguinte tabela :

<u>Área do Estabelecimento</u>	<u>Área Ponderada</u>
até 150m ²	62,5
de 151m ² a 300m ²	125
de 301m ² a 450m ²	187,5
de 451m ² a 600m ²	250
de 601m ² a 750m ²	312,5
de 751m ² a 900m ²	375
de 901m ² a 1050m ²	437,5
acima de 1050m ²	VA x 15,5

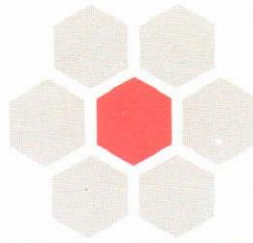
§ 2º - O fator de risco (FR) representa o grau de periculosidade da atividade dos estabelecimentos constantes da Tabela integrante do art. 2º, de acordo com a seguinte classificação :

Grupos	Fator de Risco
A a F	3
G a L	2,50
M a O	2
P a I	1,50

Art. 4º - A Taxa de Vistoria contra Incêndios será recolhida por antecipação juntamente com as taxas de licença ou de renovação de licença para localização, às agências bancárias autorizadas ou ao Tesouro Nacional, através de documento próprio de arrecadação.

Parágrafo Único - O pagamento antecipado da taxa, nos casos especificados neste artigo, obriga o Corpo de Bombeiros a realizar, no decorrer do exercício, as vistorias dos equipamentos e instalações de prevenção contra incêndios, dando prioridades aos estabelecimentos enquadrados no grupo "A" e aos que utilizarem caldeiras, fornos, aquecedores e outros equipamentos que aumentem o risco de incêndio.

ax



Art. 5º - Por ocasião do lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do valor da taxa, da forma e dos prazos de pagamento, e das penalidades.

Art. 6º - Quando não recolhida no prazo estabelecido no artigo 4º, a taxa de vistoria de segurança contra incêndios fica sujeita aos acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

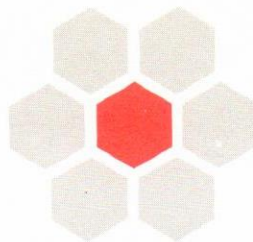
Art. 7º - A concessão de alvarás para localização de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, e de "habite-se" de edifícios com mais de 3 (três) pavimentos, fica condicionada à apresentação de Certificado de Vistoria passado pelo Corpo de Bombeiros, na forma regulamentar.

Parágrafo Único - A renovação da licença para localização dos estabelecimentos indicados neste artigo independente de apresentação de Certificado de Vistoria renovado, ficando, entretanto, sujeita à comprovação do pagamento da taxa de vistoria de segurança contra incêndios relativa ao exercício imediatamente anterior.

Art. 8º - Os contribuintes que deixarem de efetuar o pagamento da taxa de vistoria de segurança contra incêndios por 2 (dois) anos consecutivos, estarão sujeitos ao cancelamento do Certificado de Vistoria originariamente expedido, e, conseqüentemente, à cassação da licença para localização, sem prejuízo da cobrança amigável ou judicial dos débitos respectivos, acrescidos dos encargos legais.

Art. 9º - São isentos do pagamento da taxa de vistoria de segurança contra incêndios : as instituições filantrópicas e assistenciais.

Of



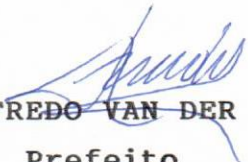
inete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

Parágrafo Único - A isenção não exclui a obrigatoriedade do Corpo de Bombeiros em realizar a vistoria, na forma do Parágrafo Único do artigo 4º desta Lei, e do cumprimento das normas legais e regulamentares relativas à prevenção contra incêndios.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor em 31 de dezembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 21 de dezembro de 1989.


ALFREDO VAN DER NEUT
Prefeito